



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1170 /2013
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE FUTURA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL PARTICULAR LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA,
Prefeita Municipal Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e ainda com amparo no artigo 11, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública e interesse social, com fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para fins de futura desapropriação amigável ou judicial, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos imóveis rurais assim descritos:

1) Parte ideal de uma gleba de terras, com área de 8,382781 hectares, equivalentes a 3,463959 alqueires, consistente de parte do lote nº 57, da Fazenda Pedrinhas, localizada no município de Pedrinhas Paulista, de propriedade de Giovanni Villani e Sueli Marisa Giacom Villani.

Referido imóvel encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista sob o nº 15.932.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



A área declarada de utilidade pública e interesse social possui a seguinte descrição: começa no marco P01, de onde segue confrontando com propriedade de Domenico Martino, Lote 58, nos seguintes azimutes e distâncias, em direção ao marco P02 no azimute 143°42'48" em uma distância de 577,98 metros, defletindo à direita, em direção ao marco P03 no azimute 216°20'06" em uma distância de 5,05 metros, defletindo a direita; segue confrontando com Rodovia do Trigo, em direção ao marco P04 no azimute 296°48'22" em uma distância de 375,71 metros, defletindo a direita segue confrontando com a propriedade de Antonio Villani; parte do Lote 57, em direção ao marco P05 no azimute 323°45'13" em uma distância de 281,61 metros, defletindo a direita, segue confrontando com Córrego, nos seguintes azimutes e distâncias, em direção ao P06, no azimute 76°19'46" em uma distância de 52,13 metros, defletindo a esquerda em direção ao P07 no azimute 62°45'02" em uma distância de 108,14 metros, defletindo a esquerda em direção ao P01 no azimute 54°04'34" em uma distância de 19,76 metros, marco inicial da presente descrição.

Perfazendo uma área de 75041,84 metros quadrados ou 7,5041 hectares ou ainda 3,1009 alqueires paulista.

2) Parte ideal de uma gleba de terras, com área de 6,325781 hectares, equivalentes a 2,613959 alqueires, consistente de parte do lote nº 57, da Fazenda Pedrinhas, localizada no município de Pedrinhas Paulista, de propriedade de Antonio Villani e Eunice Ferreira de Araújo Villani.

Referido imóvel encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista sob o nº 15.931.

A área declarada de utilidade pública e interesse social possui a seguinte descrição: começa no marco P05, de onde segue confrontando com propriedade de Giovanni Villani, Parte do Lote 57, em direção ao marco P04 no azimute 143°45'13" em uma distância de 281,61 metros, defletindo à direita, segue confrontando com Rodovia do Trigo, em direção ao marco PA no azimute 296°48'22" em uma distância de 171,87 metros, defletindo a direita segue confrontando com Lote 153, em direção ao marco PB no azimute 340°13'04" em uma distância de 158,63 metros, defletindo a direita, segue confrontando com Córrego, nos seguintes azimutes e distâncias, em direção ao PC, no azimute 72°29'27" em uma distância de 2,82 metros, defletindo a direita em direção ao P05 no azimute 90°49'51" em uma distância de 37,97 metros, marco inicial da presente descrição.

Perfazendo uma área de 14023,24 metros quadrados ou 1,4023 hectares ou ainda 0,5794 alqueires paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse do imóvel objeto deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 20 de setembro de 2013.

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA
Prefeita Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Secretário Municipal de Administração e Finanças